



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 144/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Ailton Nildério Pimentel, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE "SENHORA ROSILENE SCALDAFERRO".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de maio de 2026 e incluída na pauta da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 01/06/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.



S. Steins



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 144/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo conceder "TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE "SENHORA ROSILENE SCALDAFERRO".

A autora justifica a proposição com a mensagem que passo a transcrever:

"O Título de Cidadão Honorário é uma honraria disposta em nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, concedida pelos Vereadores do município a pessoas que praticaram atos de relevante interesse social em favor da população de Fundão/ES, que é conferido aos homenageados naturais de outros municípios ou estados.

E inegável a importância do presente Projeto de Lei que visa homenagear com título de cidadã honorária a Sra. Rosilene Scaldaferro, natural de Barra de São Francisco, cidadã ilustre de nosso município que muito contribuiu para o desenvolvimento social e comercial de nossa cidade.

Nada mais justo do que este Município, por intermédio do Poder Legislativo Municipal, reconhecer a trajetória de vida, dedicação e importância dos relevantes serviços prestados pela Sra. Rosilene Scaldaferro.

Poderíamos citar varias Ações que a homenageado participou desde que chegou ao município, conforme biografia anexa, mas

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

S. P. Steiro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

não posso deixar de destacar a responsabilidade e compromisso, tornando-se uma referência em sua área de atuação.

Corretora de imóveis há mais de 16 anos e proprietária de imobiliária há 14 anos, contribuiu significativamente para o crescimento e desenvolvimento do município, auxiliando inúmeras famílias na realização do sonho da casa própria e fortalecendo o setor imobiliário local exercendo importante papel social na comunidade participando de ações voluntárias.

Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para apreciação e aprovação desta justa homenagem pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e apreço."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI — Projeto de resolução;



S. P. S. T. S.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso;

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX - que contenham expressões ofensivas;



system



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

X — manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 27/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



SRSTEM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 144/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 33/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exma. Sra. Vereadora Ailton Nildério Pimentel, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE "SENHORA ROSILENE SCALDAFERRO".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 03 de junho de 2026.


Leolino de Oliveira Costa Neto
PRESIDENTE


Sônia Lusía Nevés Rodrigues Steins
SECRETÁRIA E RELATORA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfcs@igbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.